PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (SÍTIO)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000800-8
SAS – São Mateus
EDITAL nº: 093/SMADS/2020
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
CAPACIDADE: 15 vagas

Em atendimento ao Edital 093/SMADS/2020, informamos que a sessão pública ocorreu no dia 15/04/2020, tendo a OSC AMOMAV Instituto de Ação Educacional e Social como única proponente para o certame.

Na conferência da documentação apresentada, pudemos observar apenas o protocolo de certificação em SMADS e, em consulta ao sistema SISORG da Prefeitura de São Paulo, pudemos constatar que a OSC AMOMAV, inscrita sob o CNPJ 02.009.283/0001-92 não possui certificação em SMADS, um dos requisitos para celebração de parceria com a pasta. Além disso, a OSC também não possui registro ativo junto ao CMDCA São Paulo.

Não fosse apenas a questão documental, na leitura e análise do Plano de Trabalho entregue pela proponente, constatamos algumas questões importantes com relação ao objeto do referido edital:

- O plano de trabalho possui lógica na sua escrita e apresenta elementos importantes e de acordo com o ECA no que se refere à Concepção de Proteção Integral de crianças e adolescentes, no entanto, em alguns pontos, apresenta divergência na redação e pouco aprofundamento no detalhamento de um serviço de alta complexidade como é o SAICA;

- A proponente indicou o distrito de Cidade Ademar como local de instalação do novo SAICA, o que é incompatível com o distrito pertinente ao edital em tela;

- Nos itens 4 e 5 do plano de trabalho apresentado, que versa sobre a descrição das metas e formas de cumprimento, observamos estar em desacordo com o artigo 116 IN 03/SMADS/2018. Além disso, nas metas estabelecidas no item 4, especificamente a primeira meta, não fica nítido a explicitação sobre o trabalho a ser realizado no período de execução da medida protetiva de acolhimento institucional e no período que diz respeito ao pós desacolhimento, dificultando, por exemplo, a compreensão sobre a concepção que a OSC possui dessa tipologia de serviço de alta complexidade;

- Sobre a PRD, constatamos que a mesma não está de acordo com o edital em tela, isto porque, a tipologia está escrita como CEDESP; o valor total de custo mensal do serviço contém erro; a descrição de itens e códigos está em desacordo com a IN03/2018 alterada pela IN01/2019; não tem previsão de elementos específicos para a tipologia.

Ex.: horas técnicas e; itens considerados como de custo indireto constam nos custos diretos;

- Sobre o controle da demanda, a proposta apresentada indica referência de CREAS diferente do CREAS São Mateus, onde, em tese, terá o SAICA instalado. Além disso, não cita mecanismos próprios da política pública de SMADS para fluxos de vagas e outras situações, como, por exemplo, o SISA e/ou a CPAS;

- Na metodologia, a plano de trabalho apresenta legislações pertinentes ao trabalho desenvolvido, no entanto, ao citar o Código Civil não problematiza questões pertinentes às medidas de proteção à criança e adolescente quando esses não podem permanecer, temporariamente, sob cuidados de suas famílias ou, ainda, quando essa instituição não existe. Ainda, nesse item, ao explicitar que cabe ao serviço de acolhimento os procedimentos de escolarização e profissionalização não deixa nítida a concepção sobre o uso de bens e serviços públicos, que deveriam ser prioridade na busca pela superação de uma lógica histórica de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. Ainda, nesse item, não menciona percursos metodológicos para oportunizar o fortalecimento de vínculo com as famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

- Sobre o conceito de família que norteia a construção do plano de trabalho, vimos a ocorrência de dois termos diversos "família nuclear" e "família de origem", então, restam dúvidas sobre qual concepção de família deve sustentar os trabalhos a serem desenvolvidos no SAICA, considerando que as variadas formas de composição familiar são pressupostos importantes para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Em que pese essa consideração, cabe ressaltar que o plano de trabalho aponta para a necessidade de não criminalização das famílias, o que é muito importante para o contexto mais geral de cidadania e garantia de direitos na sociedade brasileira;

- Na proposta, não identificamos referências teóricas de sistematização de conhecimento que poderiam elucidar a concepção do serviço de acolhimento institucional para crianças adolescentes;

- Sobre monitoramento por parte de SAS e CREAS cita documentos que já não estão mais vigentes;

- A OSC não possui experiência de trabalho em serviços de assistência social, seja de proteção social básica ou de proteção social especial, seja no território de São Mateus ou na cidade de São Paulo como um todo;

- Sobre o PPP – Plano Político Pedagógico, não vimos citação na proposta apresentada, sendo documento de fundamental importância para o caráter público e co-participativo do serviço em tela;

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Após análise do conjunto de elementos que presentes na proposta recebida, observamos grau **INSATISFATÓRIO** de adequação e, portanto, consideramos a OSC AMOMAV **NÃO APTA** para celebração da parceria proposta por este edital.

Ainda, sob a égide de princípios da administração pública, é importante ressaltar os documentos acostados no processo SEI 6024.2020/0000800-8 sobre o estudo que embasa a abertura (ou não) dessa tipologia de serviço no território de São Mateus, tendo, de várias áreas técnicas de SMADS manifestação contrária ao dispêndio de verba pública para a finalidade de novo SAICA na região, objeto desse edital.

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Denise Batista da Silva – RF: 823.533-3

Titular da Comissão de Seleção

Marcionilia Souza Costa Medeiros – RF: 823558-9

Titular da Comissão de Seleção

Kelly Rodrigues Melatti – RF: 777.809-1